



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.826, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI ações de enfrentamentos ao *cyberbullying* nas escolas públicas do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma estabelecida nesta Lei, ações de enfrentamentos ao *cyberbullying* nas escolas públicas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se *cyberbullying* toda a conduta praticada contra alguém através do uso de tecnologias, tais como mídias sociais, que dão apoio a comportamentos deliberados e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com o propósito de lesar o outro.

Art. 2º As atividades, referente ao art. 1º, serão programadas e realizadas pela Secretaria de Estado da Educação do Amazonas, com o acompanhamento do Conselho Estadual de Educação, em colaboração das secretarias municipais de educação.

Art. 3º As ações têm como objetivo combater o *cyberbullying*, em voga nos dias atuais, com vistas aos seguintes objetivos específicos:

I – prevenir e combater *cyberbullying* em todos os meios tecnológicos e de comunicação, no domínio da comunidade escolar, contribuindo para o conhecimento sobre tal conduta, sua forma de expressão, os danos e efeitos causados nas vítimas e das medidas para responsabilização para quem realiza;

II – promover campanhas de conscientização, sobretudo por meios virtuais, facilitando sua disseminação, compartilhando como identificá-las, as consequência de quem pratica e notícia de vítimas desse crime contra honra;

III – conceder amparo psicológico para as vítimas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.